DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX - N° 5.702 Quinta-feira, 30 de Abril de 2020

Sabá solicita ao prefeito amparo emergencial para músicos autônomos

Sua reivindicação está no Projeto de Indicação nº 178/2020



Foto: https://www.bz-berlin.de

O vereador Sabá (DC) justifica que, com o decreto municipal estabelecido pelo prefeito ACM Neto, ordenando a suspensão das atividades de todos os estabelecimentos considerados não essenciais, casas de shows ou outros espetáculos, os músicos estão impossibilitados de trabalhar e garantir renda. O vereador frisa que concorda com a determinação, mas se preocupa com o sustento dos artistas, por isso solicita o benefício por, no mínimo, três meses para os músicos autônomos.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Cátia Rodrigues propõe a limitação de passageiros em ônibus e metrô

A vereadora afirma que sua preocupação é que a aglomeração cause disseminação ainda maior da Covid-19

A vereadora Cátia Rodrigues (DEM) justifica sua indicação ao Poder Executivo com base nas estatísticas que apontam crescimento dos números de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus. Pela sua proposta, as viagens no transporte público coletivo de Salvador não deveriam exceder a capacidade do veículo para pessoas sentadas.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: Reginaldo Ipê



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Sabá indica fundo emergencial de amparo aos músicos autônomos

Vereador pede duração do benefício de, pelo menos, três meses para a categoria

Fotos: Diretoria de Comunicação



Vereador Sabá

O vereador Sabá (DC) indicou ao prefeito ACM Neto que os músicos autônomos recebam um fundo emergencial de amparo neste cenário de crise devido à pandemia do novo coronavírus. No Projeto de Indicação nº 178/2020, o legislador afirma que o benefício deve ser disponibilizado por, no mínimo, três meses.

O texto destaca que, com o decreto municipal estabelecido pelo prefeito de Salvador - ordenando a suspensão das atividades de todos os estabelecimentos considerados não essenciais, bem como casas de shows ou outros espetáculos -, os músicos se encontram impossibilitados de trabalhar e garantir renda. O vereador frisa que concorda com a determinação, mas se preocupa com o sustento dos artistas.

A estimativa é que o setor da indústria criativa, que emprega 1,9 milhão de pessoas, segundo levantamento do Departamento de Economia e Estatística do IBGE, sofra com impactos sem precedentes devido às consequências do surto na economia do país.

"Sabemos que Salvador é uma cidade musical e, com o justo e necessário decreto, muitos artistas estão passando por dificuldades, principalmente aqueles que cantam em pequenos bares e eventos. Atendendo a muitos pedidos da categoria, venho através deste projeto mobilizar e sensibilizar o Poder Público para a criação de um fundo de amparo a todos os trabalhadores da área", conclui Sabá.

Vereador propõe testes em parentes de infectados pela Covid-19

Sugestão de Odiosvaldo Vigas é dirigida aos pacientes do Hospital Santo Antônio



Vereador Odiosvaldo Vigas

Para o vereador e médico Odiosvaldo Vigas (PDT), os órgãos oficiais de saúde devem informar e esclarecer se estão sendo realizados testes para rastreamento e monitorização dos familiares dos pacientes e profissionais de saúde no Hospital Santo Antônio. O objetivo, segundo ele, "é termos um controle sobre a cadeia de transmissão do vírus".

Esse tipo de atendimento geral, observa o vereador, também é dispensado aos familiares dos pacientes e aos profissionais de saúde com a realização dos testes e do Rt-PCR para evitar a propagação da doença.

O vereador Odiosvaldo Vigas chama atenção para as notícias veiculadas pela mídia de que há vários profissionais de saúde e pacientes infectados pelo coronavírus no Hospital Santo Antônio, das obras Sociais Irmã Dulce, sendo necessária a remoção dos pacientes para outras unidades, de preferência da rede estadual. "Reforço, então, que precisamos disseminar a realização dos testes para que a população se sinta mais tranquila", acrescentou.

Cátia Rodrigues quer limitar passageiros em ônibus e metrô

Medida visa evitar aglomeração e disseminação da Covid-19

Foto: https://www.cimentoitambe.com.br/



Com o crescimento dos números de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, a vereadora Cátia Rodrigues (DEM) propôs ao prefeito ACM Neto que as viagens no transporte público coletivo de Salvador sejam realizadas sem exceder a capacidade de pessoas sentadas.

Na justificativa do projeto, a vereadora destaca que a aglomeração de pessoas nesse momento pode causar uma disseminação ainda maior do vírus. Ainda de acordo com Cátia Rodrigues, a medida é de forma excepcional e em caráter temporário.

Foto: Antonio Queirós

Vereadora Cátia Rodrigues

Ireuda defende remuneração integral a servidores afastados devido à Covid-19

Vereadora destaca importância da manutenção das gratificações

A presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), sugeriu ao prefeito ACM Neto, por meio de projeto de indicação, que servidores que eventualmente contraiam o coronavírus e sejam afastados de suas funções recebam integralmente suas respectivas remunerações, sem prejuízo das gratificações.

"Considerando que o servidor que contrai o coronavírus poderá ficar sujeito à licença médica dependendo da gravidade, ainda assim não é suficiente para sanar os danos causados pela contaminação quando o mesmo tende a ser hospitalizado, isolado e afastado de exercer suas atividades, correndo o risco de não voltar a trabalhar e ainda sem receber as gratificações", diz um trecho do projeto protocolado na Câmara Municipal.

A matéria ressalta ainda que "os servidores estão expondo sua saúde diariamente em prol da cidade e, por isso, se faz necessário o devido reconhecimento dos seus esforços pelo poder público".

OUTROS PROJETOS

Ireuda também pediu ao prefeito ACM Neto a concessão de gratificações especiais aos guardas municipais que estão auxiliando no combate à pandemia.

Por meio de outros projetos ela sugeriu ao governador Rui Costa e ao presidente Jair Bolsonaro a criação de canais de atendimento telefônico, online e por aplicativo, que amparem vítimas de violência doméstica, oferecendo auxílio psicológico e jurídico e orientando-as sobre as ações necessárias. A medida tem em vista o crescimento do índice de agressões contra mulheres durante a quarentena.

A republicana também pediu ao secretário de Saúde de Salvador, Leo Prates, que as fraldas para crianças com microcefalia sejam entregues em casa pelos agentes comunitários de saúde, sob supervisão do enfermeiro lotado na unidade de referência da região.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva

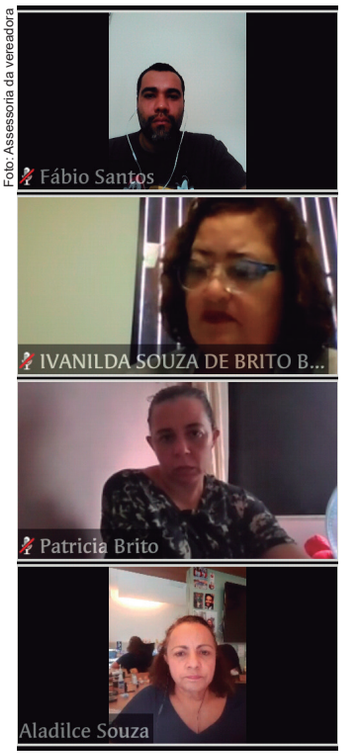
Ouvidoria reuniu profissionais de saúde com MPE e MPT

Nível de infecção por coronavírus é alto na categoria

Das quase duas mil pessoas infectadas na Bahia pelo novo coronavírus, cerca de 140 são profissionais de saúde. Preocupada com esse alto índice de contaminação, a ouvidora-geral da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), promoveu na segunda-feira (27) reunião com entidades representativas de profissionais de saúde, Ministério Público do Estado e Ministério Público do Trabalho. O objetivo foi discutir a situação de vulnerabilidade da categoria e propor medidas de proteção.

Participaram da reunião dirigida pela vereadora, que é enfermeira e mestra em Saúde Coletiva e integra a Comissão de Saúde da Câmara, representantes dos conselhos Federal e Regional de Enfermagem, Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia, Associação Brasileira de Enfermagem, Escola de Enfermagem da Ufba, Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia, Conselho Regional dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, Conselho Regional de Serviço Social, Sindicato dos Psicólogos do Estado da Bahia, Conselho Regional de Farmácia, Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia e Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

Foto: Assessoria da vereadora



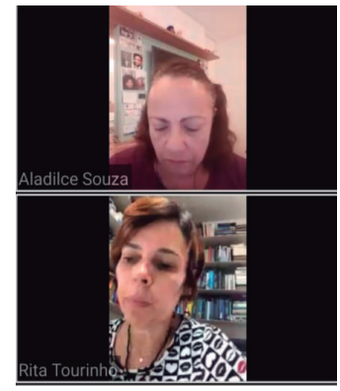
GRUPO DE RISCO

As instituições representativas de trabalhadores dialogaram virtualmente com os promotores Rogério Queiroz, Rita Tourinho e Patrícia Medrado, do MPE, e com a procuradora Séfora Char, do MPT, para tratar das demandas relacionadas aos profissionais da área.

"Com essa reunião, pretendemos realizar uma ação sinérgica entre as representações dos trabalhadores da saúde, junto ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho, para solicitar dos governos garantias de condições seguras de trabalho para os profissionais da área", afirmou Aladilce.

As entidades destacaram a importância do afastamento dos profissionais considerados de grupo de risco (idosos e pessoas com doenças crônicas) e a indisponibilidade e/ou a má qualidade dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para os profissionais que estão na linha de frente no combate ao covid-19. Além disso, foi pontuada a ausência de testagem para os trabalhadores da saúde, o déficit de pessoal, a sobrecarga e a falta de condições dignas de trabalho. As entidades, inclusive, falaram sobre a necessidade de um alojamento para os trabalhadores, no intuito de evitar a proliferação da pandemia.

O Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual solicitaram que as demandas fossem detalhadas e descritas caso a caso, reunidas em um relatório e protocolado oficialmente, para poder cobrar dos órgãos responsáveis as providências adequadas.



PROJETOS

Desde a constatação da pandemia na Bahia, a vereadora Aladilce Souza propôs 35 projetos de lei e de indicação para combater a disseminação da Covid-19 e suas consequências. Dentre os projetos, 20 foram direcionadas para a área da saúde.

Aladilce Souza enviou também ofícios à Prefeitura de Salvador e ao Governo do Estado cobrando a obrigatoriedade do teste para detectar a Covid-19 em todos os profissionais de saúde. "Já tivemos 140 casos oficiais, fora as subnotificações. É o mínimo que podem fazer por esses trabalhadores", argumentou Aladilce Souza.

Vereador propõe cestas básicas para creches comunitárias

Indicação do vereador Toinho Carolino visa estender benefício social para crianças destas instituições

O vereador Toinho Carolino (Podemos) propôs ao prefeito ACM Neto, por meio do Projeto de Indicação nº 189/2020, a concessão de cestas básicas para creches comunitárias não conveniadas à Secretaria Municipal de Educação (Smed). A iniciativa é voltada para entidades que possuam alunos matriculados e estavam em funcionamento antes da adoção de medidas de combate à Covid-19.

Conforme o vereador, que é presidente na Casa da Comissão de Educação, Esporte e Lazer, o objetivo é estender para as crianças das creches o benefício de cesta básica concedido pela Prefeitura de Salvador aos alunos da rede pública municipal.

Carolino ressalta que Salvador é a capital com maior número de crianças fora da rede escolar, apesar de a universalização da Educação Básica ser um direito constitucional para todo cidadão. "As dificuldades enfrentadas pelas famílias dos alunos que frequentam a rede pública municipal são semelhantes às das famílias que têm seus filhos em creches. Por isso, proponho essa concessão de cestas básicas", diz.

Para o vereador, é necessário nesse contexto de pandemia ajudar essas famílias em maior vulnerabilidade social.

CÂMARA MUNICIPAL

21ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 4 DE MAIO DE 2020 - 9h30min.

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:
2 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PODE	04′
4	PRB	02′
5	PDT	05′
6	PSC	05′
7	PT	04′
8	PSDB	05′
9	MDB	02′
10	PSB/PCdoB	05′
11	DEM	13′
12	REPUBLICANOS	02′
13	PL	02′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 05/20.....Veto parcial ao Projeto de Lei nº 170/2019. (Autor: Vereador Toinho Carolino – Ementa: Institui o Programa de vacinação para imunização dos profissionais de educação que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a Pauta

VETO Nº 06/20.....Veto total ao Projeto de Lei nº 534/2017. (Autor: Vereador Sílvio Humberto – Ementa: Declara o Ofício das Baianas de Acarajé como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Cidade de Salvador).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a Pauta

VETO Nº 07/20.....Veto total ao Projeto de Lei nº 115/2019. (Autor: Vereador José Trindade – Ementa: Concede a isenção do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às Empresas Juniores sediadas no Município de Salvador, nas condições e forma que especifica).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a Pauta

VETO Nº 08/20.....Veto parcial ao Projeto de Lei nº 496/2017. (Autor: Vereador Duda Sanches – Ementa: Dispõe sobre a exibição de mensagem informativa acerca do combate à violência doméstica e exaltação do respeito à mulher antes da disputa de partidas futebolísticas nas praças esportivas situadas no Município de Salvador, e dá outras providências).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a Pauta

VETO Nº 09/20.....Veto parcial ao Projeto de Lei nº 306/2019. (Autora: Vereadora Aladilce Souza – Ementa: Institui o Dia Municipal de Combate e Enfrentamento à Sífilis e à Sífilis Congênita).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a Pauta

VETO Nº 10/20.....Veto total ao Projeto de Lei nº 118/2019. (Autor: Vereador Toinho Carolino – Ementa: Dispõe sobre a criação do cartão especial de gratuidade de estacionamento localizados nas zonas azuis e áreas públicas objeto de permissão do poder executivo municipal para cidadãos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, cujo rendimento mensal seja de até 05 (cinco) salários mínimos, e dá outras providências).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a Pauta

VETO Nº 11/20.....Veto Total ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 45/2019. (Autora: Vereadora Marta Rodrigues – Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a Pauta

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de abril de 2020.

PROJETO DE LEI Nº87/2020

Dispõe sobre o funcionamento e medidas de proteção e funcionamento de conselhos tutelares e abrigos de acolhimento de crianças e adolescentes durante a epidemia de covid-19 no município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre medidas de proteção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e Abrigos de Acolhimentos de Crianças e Adolescentes durante a epidemia de Covid-19 no Município do Salvador.

Art. 2º. Os órgãos responsáveis pela administração e suporte técnico dos estabelecimentos previstos no art. 1º deverão elaborar um protocolo de acolhimento institucional, temporário e emergencial, observando às recomendações do Fórum Colegiado Nacional dos Conselhos Tutelares e às seguintes determinações:

I - afastamento dos conselheiros classificados em grupo de risco de suas atividades e orientações para sua substituição;

II - garantia de que os Conselhos Tutelares da cidade do Salvador possam atuar em regime de teletrabalho, com ampla divulgação da manutenção do atendimento remoto; e

III - recomendação de que os Conselheiros Tutelares e demais funcionários atuem em regime de plantão e permaneçam em sobreaviso laboral, ficando à disposi o para convocação em caso de necessidade.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de atendimento não presencial, a prestação do atendimento em Conselhos Tutelares e Abrigos de Acolhimento de

Crianças e Adolescentes deverá ser feito preferencialmente em local ventilado, que possibilite a manutenção de distância entre pessoas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de de 2020

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

Durante tão grave crise que assola a humanidade e, considerando que não há distinção de nações ricas e/ou pobres, assim como não há uma classe social de pessoas especifica para ser alvo da crescente pandemia, de forma que boa parte do mundo tem sofrido com o aumento dos casos de COVID – 19, de forma que as medidas que estão sendo tomadas apesar de duras, são fundamentais.

Em tão pouco tempo já se poder ver os efeitos desse nefasto vírus nos locais onde as pessoas foram contaminadas. Inúmeras mortes, desemprego em massa, fechamento do comércio, fechamento de escolas, exclusão social, entre outros.

É importante destacar que, para os conselheiros tutelares, atender *in loco* significa se colocar em situação de vulnerabilidade. Tal questão pode se apresentar como fator de possíveis implicações desfavoráveis ao controle de fatores de risco para contágio comunitário no contexto da pandemia, uma vez que o trabalho realizado envolve atendimento ao público em ambiente inadequado, sem condições de ventilação recomendadas.

Em que pese os argumentos expostos e a eficiência das medidas propostas pelo órgão autônomo, solicito imediata intervenção para efetivação dessas medidas. Acredito que os melhores encaminhamentos possíveis sejam realizados, no encontro de uma solução urgente para o cenário atual que, insistimos, expõe os profissionais, famílias e crianças à insegurança biológica.

Por ser tratar de matéria de interesse público, urgente e excepcional, peço o apoio de meus pares para apreciação e aprovação.

Salvador, de de 2020 .

Luiz Carlos Suica
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 88/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, casas lotéricas, agências credenciadas para pagamentos e saques; estabelecimentos comerciais com caixas eletrônicos em suas instalações a disponibilizarem álcool em gel individualizados, em cada guichê, equipamento de saque ou pagamento para serem utilizados pelos usuários, além de faixas indicativas de distanciamento de um metro e meio entre as pessoas que estejam nas filas de atendimento, durante a vigência dos Decretos de Emergência editados pelo Poder Executivo Municipal e por 90 dias após a sua revogação ou extinção por decurso de prazo .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Obriga as instituições bancárias, casas lotéricas, agências credenciadas para pagamentos e saques; estabelecimentos comerciais com caixas eletrônicos em suas instalações, localizados no município de Salvador, a disponibilizarem álcool em gel individualizados, em cada guichê, equipamento de saque ou pagamento, para serem utilizados pelos usuários, além de faixas indicativas de distanciamento de um metro e meio entre as pessoas que estejam nas filas de atendimento, durante a vigência dos Decretos de Emergência editados pelo Poder Executivo Municipal e por 90 dias após a sua revogação ou extinção por decurso de prazo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos estabelecimentos descritos no art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 5 dias após sua publicação

Salvador, 22 de abril de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

JUSTIFICATIVA

Conforme divulgação pela imprensa de todo o mundo, pelos cientistas, médicos e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) cédulas de dinheiro são verdadeiros celeiros de bactérias e vírus, retendo-os esses organismos vivos em suas estruturas por até três dias.

Assim, nada mais justo que, em tempos de coronavírus, essas instituições e estabelecimentos disponibilizem álcool em gel para os usuários, contribuindo diretamente para a redução dos meios de proliferação da Covid-19.

Instituições de alto poder financeiro devem, também, incorporar o espírito de solidariedade dos brasileiros e atuar nessa frente de combate ao coronavírus.

Assim, aguardamos a aprovação dessa proposta que irá contribuir diretamente com as ações dos poderes públicos em andamento, sendo mais uma arma eficaz de redução das contaminações e mortes dessa terrível doença.

Salvador, 22 de abril de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

PROJETO DE LEI Nº89/ 2020

Cria o programa de incentivo ao combate do coronavírus / COVID - 19 e dispõe sobre isenções fiscais para fabricação de respiradores, máscaras, equipamentos e itens médicos para combate a pandemia no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído programa de incentivo ao combate do coronavírus / COVID - 19 - programa emergencial de incentivos fiscais para fabricação de respiradores, máscaras, equipamentos e itens médicos para combate a pandemia no Município de Salvador.

Art. 2º. São objetivos do programa:

I - Promover e dinamizar a ampliação da fabricação de itens médicos necessários à prevenção, combate ao coronavírus e tratamento dos acometidos por COVID-19, na cidade de Salvador.

II - Apoiar indústrias que modificarem momentaneamente seu parque fabril para confecção de equipamentos médicos, ambulatoriais e de segurança ao trabalho.

III - Dinamizar a distribuição destes equipamentos aos atendidos pela rede pública de saúde.

IV - Ampliar a oferta destes equipamentos aos profissionais de saúde, transportes e das demais atividades em funcionamento, no atual estado de calamidade pública.

Art. 3º. Os benefícios fiscais constituem em:

I - redução de 100% do IPTU;

II - redução do Imposto Sobre Serviços - ISS dos serviços contratados pela indústria e afeitos a fabricação destes equipamentos para 2%;

III - redução em 100% em todas as taxas e licenças municipais;

IV - suspensão de cobranças e prorrogação de parcelas do prazo de pagamento de todos os impostos, taxas e autuações, emitidas pelo município, por 365 dias.

Art. 4º. Os benefícios fiscais estabelecidos no artigo 3º tem validade de no mínimo um ano, a partir da data de entrega do primeiro lote de produtos, podendo chegar a três anos no caso de fabricantes de respiradores.

Art. 5º. Tem direito aos benefícios estabelecidos no artigo 3º, indústrias que adaptaram seu parque fabril para produção de equipamentos médicos necessários a prevenção, combate do coronavírus e tratamento da COVID-19.

Parágrafo único. A secretaria de saúde determinará em portaria específica, quais os equipamentos médicos, ambulatoriais e de proteção individual de que trata o caput deste artigo.

Art.6º. O poder executivo publicará edital, por meio eletrônico, disponibilizando ferramentas telefônicas e online, para inscrição dos interessados nos benefícios deste programa.

Art.7º. Os incentivos fiscais decorrentes desta lei poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.

Art. 8º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 dias.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Cria o programa de incentivo ao combate do coronavírus / COVID - 19 e dispõe sobre isenções fiscais para fabricação de respiradores, máscaras, equipamentos e itens médicos para combate a pandemia no Município de Salvador.

Com o avanço dos casos de COVID-19, causados pelo coronavírus, e a decretação do estado de calamidade na cidade de Salvador, mesmo com todos os esforços empreendidos pela prefeitura, a falta de produtos médicos para atender a demanda é eminente, já presenciamos a escassez de álcool em gel, luvas e máscaras, itens básicos para a prevenção.

O próprio Ministério da Saúde, Secretaria estadual e municipal da saúde, já buscam alternativas para garantir ampliação da oferta de equipamentos essenciais ao tratamento de pacientes, como respiradores.

A preocupação com a eventual falta desses equipamentos é mundial. A Associação Médica Brasileira - AMB considera que se a epidemia atingir um pico de casos a atual estrutura não será suficiente, não só a falta de respiradores, mas de máscaras e medicamento preocupa a entidade, que aponta como muito importante reduzir a desigualdade no acesso aos leitos de tratamento intensivo e equipamentos.

No Brasil, cerca de 65 mil respiradores estão disponíveis nas redes pública e privada, número muito abaixo do que será necessário nos próximos meses. Pensando nesta emergência, é que propomos este programa que poderá estimular a iniciativa privada a se unir aos esforços no combate à epidemia e preservação da vida das pessoas que vivem em nossa cidade.

Por todos esses motivos, conto com a aprovação dos Nobres Pares para um projeto de suma importância para nossa cidade.

Salvador, 15 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº90/ 2020

Dispõe sobre a implementação do programa "Remédio em Casa" durante a epidemia do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, excepcionalmente, durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus, a entrega gratuita, em domicílio, de medicamentos de uso contínuo à pessoa com deficiência e/ou idosos, através da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Salvador.

§ 1º. Serão contemplados por esta lei:

I – Idosos;

II – Pacientes com dificuldade de locomoção;

III – Pacientes em tratamento de câncer;

IV – Pacientes com doenças crônicas.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar convênio com as unidades de saúde para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico todas as informações relativas ao programa, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a implementação do programa "Remédio em Casa" durante a epidemia do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador. Estamos vivendo uma situação extraordinária tanto no Brasil como no mundo, em razão da pandemia do COVID-19. A recomendação de isolamento social é fato público e notório.

Nesse momento grave, com a chegada do novo coronavírus (COVID-19), muitos idosos e outras pessoas enquadradas nos grupos de risco dependem de medicamentos para sobreviver e, ao mesmo tempo, são aconselhadas a ficar em casa para não se contaminar.

No caso dos idosos e portadores de doenças crônicas, o atendimento à recomendação de isolamento social é ainda mais importante, já que integram o grupo de risco no qual o percentual de complicações e óbito decorrente da doença é mais elevado.

Diante do grave problema de saúde pública que assola o mundo, verifica-se que a entrega dos medicamentos em domicílio, auxiliará no isolamento social dos usuários do Programa, os quais majoritariamente integram grupo de risco na pandemia causada pelo COVID-19 por serem idosos, portadores de doenças crônicas e/ou pessoa com deficiência. O isolamento social é considerado a medida mais eficaz para diminuição do número de casos da doença – e consequente achatamento da curva de contaminação, evitando o colapso do sistema de saúde do País e a ocorrência de inúmeros óbitos que poderiam ser evitados.

Sendo assim, com a possibilidade de entrega em domicílio dos medicamentos disponibilizados pelo Programa diante da situação extraordinária e sem precedentes instalada pela pandemia do COVID-19, notadamente em razão recomendação expressa dos órgãos federais, estaduais e municipais para reduzir ao máximo a circulação de pessoas, evitar aglomerações e adotar todas as medidas necessárias de distanciamento social, a fim de mitigar a proliferação da doença.

Por isso apresento a presente proposta a meus pares, criando o programa Remédio em Casa para levar à parcela mais vulnerável da população os medicamentos em suas residências, de forma a contribuir para a não proliferação do COVID-19.

Solicito aos nobres pares que aprovem a presente proposição legislativa.

Salvador, 06 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº91/ 2020

Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas ao fornecedor de produtos ou serviços que, em decorrência de situações de emergência ou de calamidade pública, incorram no descumprimento do previsto no inciso X, do art. 39 da Lei Federal 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas ao fornecedor de produtos ou serviços que, em decorrência de situações de emergência ou de calamidade pública, incorram no descumprimento do previsto no inciso X, do art. 39 da Lei Federal 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, define-se situações de emergência ou calamidade pública:

I - a situação de emergência é caracterizada pelo reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada.

II - o estado de calamidade pública ocorre com o reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Parágrafo único. O reconhecimento, previsto nos incisos I e II, tem início com a expedição de decreto pelo Prefeito Municipal, devendo ser imediatamente remetido à Defesa Civil Municipal e posteriormente à Diretoria Estadual de Defesa Civil, para conhecimento do Governador do Estado.

Art. 3º. Os fornecedores que elevarem, sem justa causa, os preços de produtos ou serviços, em decorrência de situações de emergência ou calamidade pública, no âmbito do Município de Salvador, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa entre R$10.000,00 (dez mil reais) e R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento pelo prazo mínimo de 30 dias, ou até correção dos preços abusivos.

II - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será feita pela Secretaria Municipal de Urbanismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa Social, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Parágrafo único. No curso dos procedimentos de fiscalização de que trata o caput deste artigo, deverão ser observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a proteção do consumidor. A elevação sem justa causa dos preços é classificada pelo Código de Defesa do Consumidor como prática abusiva, sujeitas a medidas administrativas como multa e suspensão do alvará de funcionamento.

Com frequência são trazidos ao conhecimento público situações nas quais fornecedores de produtos e serviços, considerando certas circunstâncias fáticas, elevam os preços que cobram de produtos e serviços que ofertam no mercado de consumo, gerando ampla reprovação social, sobretudo quando identificados propósitos egoísticos, ou ainda, certo oportunismo em vista da situação de dificuldade ou extrema necessidade dos consumidores pelo acesso a estes bens.

Qualquer abordagem sobre a questão deverá considerar tanto a intervenção constitucionalmente definida para a proteção do consumidor (artigo 5º, XXXII e artigo 170, V, da Constituição), quanto da livre concorrência (artigos 170, IV, e 173 da Constituição).

No rol das práticas abusivas estabelecidas no artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, chama atenção a prevista no inciso X, que proíbe a conduta de "elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços".

O caráter infracional do aumento de preços sem justa causa, se praticado por titular de posição dominante, de modo a caracterizar seu exercício abusivo, deve ser punido também pelo Município, com a finalidade de fazer cessar a injusta prática.

Deste modo, o aumento de preços sem justa causa revela uma anormalidade que o juízo ético-social tende a identificar a prática como espécie de "aproveitamento indevido" da situação.

Assim, a prática prevista no artigo 39, X, do CDC, é espécie de abuso no exercício da liberdade negocial do fornecedor, segundo a dogmática própria das práticas abusivas na legislação de defesa do consumidor e precisa ser combatida quando reconhecida no âmbito municipal.

Outrossim, estamos diante de uma pandemia sem precedentes, faz-se necessária e urgente a presente complementação legislativa por parte do município, antevendo práticas abusivas e lesivas aos munícipes consumidores.

Com esse Projeto, visamos proteger as relações de consumo e a saúde pública. Sendo assim, conto com os nobres pares para aprovação.

Salvador, 13 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº92/ 2020

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Para fins desta lei consideram-se:

I - empresa de aplicativo de entrega: qualquer plataforma eletrônica que faça a intermediação entre o fornecedor de produtos e serviços e o seu consumidor;

II - entregador de aplicativo: trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos e serviços por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega.

Art. 3º. A empresa de aplicativo de entrega deve contratar em benefício do entregador a ela vinculado seguro contra acidentes e por doença contagiosa.

Art. 4º. A empresa de aplicativo deve assegurar aos entregadores afastados em razão de acidente ou por suspeita ou contaminação pelo coronavírus (Covid-19) a assistência financeira durante o período de afastamento necessário para a recuperação do trabalhador.

Parágrafo único. A assistência financeira prevista no caput não pode ser inferior a um salário mínimo e deve ser calculada de acordo com média das três últimas maiores remunerações percebidas pelo entregador no último ano junto à empresa.

Art. 5º. A empresa de aplicativo de entrega deve fornecer ao entregador informações sobre os riscos do coronavírus (COVID-19) e os cuidados necessários para se prevenir do contágio e evitar a disseminação da doença.

§1º Caberá à empresa de aplicativo de entrega assegurar ao entregador:

a) fornecimento de máscaras, álcool-gel e luvas para proteção pessoal durante as entregas;

b) material para a limpeza da mochila, bicicleta, motocicleta, capacete e outros itens utilizados para a entrega de produtos e serviços;

c) acesso à água potável e alimentação;

d) acesso a espaço seguro para descanso entre as entregas.

Art. 6º. A empresa de aplicativo de entrega deve fornecer informações e orientações aos demandantes de seus serviços sobre as medidas de cuidado e preventivas a serem observadas para evitar o contágio pelo coronavírus (COVID-19) durante o uso dos serviços.

Parágrafo único. A empresa de aplicativo de entrega deve orientar o estabelecimento fornecedor de produtos e serviços a adotar as medidas necessárias para evitar o contato dos entregadores com outras pessoas durante o processo de retirada e entrega de produtos e serviços.

Art. 7º. A empresa fornecedora de produtos e serviços contratante da empresa de aplicativo de entrega deve permitir que o entregador de aplicativo utilize as instalações sanitárias de seu estabelecimento.

Art. 8º. Durante o estado de calamidade decretado em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e enquanto durar a emergência de saúde pública, a empresa de aplicativo de entrega deve adotar medidas para que o entregador não tenha contato com o consumidor final.

Parágrafo único. Durante a situação prevista no *caput*, a empresa de aplicativo deve adotar prioritariamente a forma de pagamento pela internet, adotando-se todos os cuidados para evitar o contato do entregador, caso seja necessário utilizar dispositivo eletrônico ou outro instrumento para a cobrança.

Art. 9º. O entregador contratado diretamente pela empresa fornecedora de bens ou serviços, independente de vínculo empregatício ou tipo de contrato, é equiparado, para efeito desta Lei, ao entregador de aplicativo.

Art. 10. O descumprimento desta Lei pela empresa de aplicativo ou de empresa que utilize serviços de entrega implica o pagamento de indenização de dez mil reais em favor de cada entregador atingido, além de multa administrativa no valor de dez mil reais por entregador contratado.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Salvador.

Durante essa guerra sanitária que estamos vivendo, os entregadores de aplicativos tornaram-se essenciais para possibilitar o isolamento social da população, já que é uma medida indicada pela Organização Mundial de Saúde para conter a disseminação do vírus em nosso país.

As condições de trabalho dos entregadores de aplicativos consolidou-se entre nós como uma das mais precárias entre todos os trabalhadores. São eles os responsáveis pela motocicleta ou bicicleta com as quais realizam suas entregas. Não possuem carteira registrada, jornada de trabalho, salário-mínimo ou seguro contra acidentes ou para doença adquirida durante o exercício de sua atividade. Muitos deles sequer têm acesso a banheiro para higienização das mãos e para satisfazer suas necessidades fisiológicas.

É exatamente essa injustiça que a presente proposta pretende enfrentar. A medida visa impor às empresas detentoras de plataformas de aplicativos a responsabilidade por assegurar aos entregadores condições mínimas de trabalho durante a pandemia, como o fornecimento de informações, de álcool em gel, de máscara, luvas e seguro contra acidentes e para doenças adquiridas durante o trabalho. As medidas são extremamente simples e possuem caráter nitidamente humanitário.

Apresentamos as presentes medidas meramente paliativas, mas essenciais diante da gravidade do momento pelo qual estamos passando e sem prejuízo do debate que faremos mais adiante sobre a situação desses trabalhadores.

Por todos esses motivos, conto com a aprovação dos Nobres Pares para um projeto de suma importância para nossa cidade.

Salvador, 16 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 207/ 2020

Considerando que durante tão grave crise que assola a humanidade de forma que não há distinção de nações ricas e/ou pobres, assim como não há uma classe social especifica para ser alvo da crescente pandemia, é notório que o mundo tem sofrido com o aumento dos casos de COVID – 19;

Considerando que medidas duras tiveram que ser tomadas afim de atenuar a curva de crescimento da pandemia, tendo em vista que o comércio teve que ser completamente fechado por um período, os shoppings center, escolas, igrejas, lanchonetes, escolas, entre outros;

Considerando que já em tão pouco tempo já se poder ver os efeitos desse nefasto vírus nos locais onde as pessoas foram contaminadas, resultando em um colapso no sistema de saúde, resultando em muitas mortes e, como se não bastasse, o crescente aumento de necessitados;

Considerando que alunos, tanto da rede pública como da rede privada, estão sendo alvo de um grande prejuízo em sua aprendizagem, por não ter condições de seguir o curso natural de aulas programadas para o ano em curso, em virtude dos efeitos do Coronavírus;

Considerando que os alunos da rede pública possuem um prejuízo ainda maior, pois as instituições de ensino privado têm desenvolvido métodos que visam minorar os efeitos da pandemia, adotando recursos de aulas, pautadas na tecnologia atual – internet;

Considerando que o site de informação, G1, no dia 9 desse mês, informou que 10 estados adotaram exclusivamente plataformas online com conteúdo educativo para transmitir aulas neste período de isolamento social e, ainda, a informação de que 3 Estados usam além de plataforma online a exposição de aulas em TV aberta; (pesquisado em 19/04/2020 - https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/04/09/estados-adotam-plataformas-online-e-aulas-na-tv-aberta-para-levar-conteudo-a-estudantes-em-meio-a-pandemia-de-coronavirus.ghtml);

Considerando que o governo federal determinou que as instituições de ensino devem cumprir o mínimo de dias letivos, porém, devem manter a carga horária necessária para completar o ano de estudo;

Considerando que uma das formas de atender esta previsão é adotar a educação a distância, seja pela TV, pela internet, ou ainda adaptando trabalhos escolares escritos para aqueles que não têm acesso à tecnologia,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO,** estudo de viabilidade técnica que vise adotar métodos de educação a distância, seja pela internet, por canal de TV aberto, bem como outros métodos que poderão ser implementados na rede pública municipal, nesse período de isolamento social causada pela COVID – 19, afim de atenuar os prejuízos na aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de Salvador, causados pelo Coronavírus.

Salvador, 27 de abril de 2020.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 208/2020

Considerando a necessidade de incentivar a economia e socorrer empresas impactadas pela diminuição de seus negócios causada pela Covid-19;

Considerando que a crise econômica pode ser amenizada se empresários receberem ajuda dos governos e principalmente das instituições financeiras para conseguirem fomentar seus negócios;

Considerando as diversas linhas de crédito que estão sendo disponibilizadas por inúmeras instituições financeiras;

Considerando que a **taxa Selic** é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais;

Considerando que a taxa Selic representa além da remuneração das instituições financeiras nas operações com títulos públicos, ela é comumente utilizada como um índice pelo qual as taxas de juros no Brasil se balizam. Ela é um instrumento de política monetária utilizado pelo Copom para controlar os juros no país.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Senhor Ministro da Economia, que como iniciativa de apoio ao enfrentamento dos efeitos econômicos da pandemia do coronavírus, sejam disponibilizados aos micros, pequenos e médios empresários, linhas de crédito com juros baseados e/ou iguais aos aplicados pela taxa Selic.

Salvador, 22 de abril de 2020.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente
COMPROMISSO COM O SER HUMANO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 209/2020

Considerando que as pessoas com idade acima de 60 anos e aquelas com doenças crônicas, como diabetes, doenças cardiovasculares e respiratórias, e com imunidade baixa, possuem um risco maior de terem complicações graves se forem contaminadas pelo Corona vírus;

Considerando que da mesma forma, pessoas com câncer que estejam em tratamentos de quimioterapia, radioterapia, que tenham feito cirurgia há menos de um mês ou que façam uso de medicamentos imunossupressores fazem parte do grupo de risco;

Considerando que o paciente com câncer não deve, em nenhuma hipótese, parar seu tratamento por conta própria, seja quimioterapia, radioterapia ou uma cirurgia. Em algumas situações, consultas e exames poderão ser adiados e remarcados;

Considerando que os pacientes com câncer que precisam de Auxílio-doença, auxilio que é um benefício mensal a que tem direito o segurado quando este fica temporariamente incapaz para o trabalho em virtude de doença por mais de 15 dias consecutivos;

Considerando que muitas vezes o benefício a que o cidadão tem direito ainda não foi avaliado e liberado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, fazendo com que este paciente esteja desprotegido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que conceda o auxílio emergencial para todas as pessoas que se encontram em tratamento de câncer no Município de Salvador.

Salvador, 22 de abril de 2020.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente
COMPROMISSO COM O SER HUMANO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº210/2020

Considerando o contexto global de pandemia do COVID-19;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde para que a sociedade adote o distanciamento social e o uso de máscaras para evitar a contaminação pelo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 32.357, que define medidas complementares para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, como a utilização obrigatória de máscaras por pessoas em transportes públicos e por vendedores ambulantes;

Considerando que o contexto de calamidade pública que o mundo tem enfrentado tem acirrado as desigualdades sociais, que a maioria da população de usuários do transporte público e de vendedores ambulantes em Salvador se encontra em situação de hipossuficiência, e que nem todos tem acesso a máscaras da mesma maneira;

Considerando a subdivisão da cidade em algumas regiões para fins de melhor administração e atendimento das necessidades da população soteropolitana realizada pela Prefeitura por meio das Prefeituras-Bairro, em Prefeitura-Bairro I, Centro/Brotas; Prefeitura-Bairro II, Subúrbio/Ilhas; Prefeitura-Bairro III, Cajazeiras; Prefeitura-Bairro IV, Itapuã/Ipitanga; Prefeitura-Bairro V, Cidade Baixa; Prefeitura-Bairro VI, Barra/Pituba; Prefeitura-Bairro VII, Liberdade/São Caetano; Prefeitura-Bairro VIII, Cabula/Tancredo Neves; Prefeitura-Bairro IX, Pau da Lima e Prefeitura-Bairro X, Valéria;

Considerando que muitos vendedores ambulantes circulam pela região do Comércio e do Iguatemi;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto, que disponibilize em locais públicos máscaras para a população que faz uso do transporte público nos terminais de ônibus, estações de metrô e trem nas 10 regiões administrativas da cidade e para vendedores ambulantes nas imediações do Iguatemi e no Comércio.

Salvador, 22 de abril de 2020.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº211 / 2020

Considerando as necessidades de sobrevivência de inúmeros profissionais que atuam como técnicos da área de eventos, especialmente em shows musicais e espetáculos e que diante da Impossibilidade da realização desses tipos de eventos, por conta da aglomeração de pessoas, encontram-se desprovidos de fonte de renda para a sobrevivência das suas famílias;

Considerando que a atividade desenvolvida por esses profissionais é fundamental para a indústria do entretenimento, que garante a viabilidade técnica para a classe artística e cultural desta cidade e também do Estado da Bahia;

Considerando os recursos já previstos no orçamento municipal para as grandes festividades, sobretudo o São João e o Réveillon, por necessitarem de maior estrutura e investimentos;

Considerando que essas festividades não serão realizadas nos parâmetros tradicionais, haja vista as medidas de combate ao COVID-19;

Considerando que o COVID-19 resultou em medidas de proteção social determinadas pelo Poder Executivo Municipal que, sensível às mazelas da pandemia, criou alternativas para os trabalhadores informais, também pelo fato dos grandes artistas que são contratados para esses eventos possuírem condições sustentáveis de sobrevivência diante das dificuldades destes tempos de crise;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exm° Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, a destinação de 50 % dos recursos previstos para os eventos de São João e Réveillon para os Técnicos que atuam na área de Evento, especialmente os técnicos das áreas de shows musicais e espetáculos, antecipando o Auxílio Emergencial a esses profissionais para o mês de maio deste ano.

TOINHO CAROLINO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº212/ 2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que subiu para 38.654 o número de casos confirmados de coronavírus no Brasil. Nas últimas 24 horas foram 2.055 novas confirmações. O número de óbitos também aumentou, agora são 2.462, representando uma taxa de letalidade da doença no Brasil de 6,4%. Os números estão consolidados com as informações que foram repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde ao Ministério da Saúde até às 14h de domingo (19) [1];

CONSIDERANDO que trabalhadores informais e por conta própria podem ser os mais afetados em seus rendimentos por um eventual agravamento da crise de coronavírus. A doença chega ao Brasil num momento em que o número de trabalhadores que não estão protegidos pela legislação trabalhista está em nível historicamente alto, ainda como resultado da recessão e da lenta retomada da economia;

CONSIDERANDO que a Agência de Fomento do Estado da Bahia (DESENBAHIA) desenvolve o Programa de Renovação da Frota de Táxis do Estado da Bahia (Protáxi). O intuito do Programa é contribuir para melhorar as condições de vida e trabalho de milhares de profissionais, além de trazer benefícios quanto à segurança, ocupação, renda e meio ambiente. Além de Salvador, taxistas de outros 88 municípios baianos aderem a essa iniciativa;

CONSIDERANDO que a Associação Geral dos Taxistas (AGT) já registrou queda de 90% no número de viagens desde o início do isolamento social por conta da pandemia do novo coronavírus[2];

[1] https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46753-brasil-registra-38-654-casos-confirmados-de-coronavirus-e-2-462-mortes
[2] https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/taxistas-fazem-carreata-para-reivindicar-beneficio-emergencial/

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, a suspensão temporária do pagamento das parcelas referente ao financiamento do Programa de Renovação da Frota de Táxis desenvolvido pela a Agência de Fomento do Estado da Bahia (Desenbahia), enquanto perdurar os efeitos da pandemia do coronavírus.

Salvador, 22 de abril de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº213/2020

Considerando a indicação do uso de máscaras para toda população soteropolitana, durante pandemia do coronavirus;

Considerando o trabalho artesanal de milhares de costureiras da capital baiana;

Considerando a eficácia das máscaras de tecido para evitar a proliferação da Covid-19;

Considerando a necessidade de movimentar a economia informal da capital baiana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação de medidas de incentivo para confecção e comercialização de máscaras feitas artesanalmente por costureiras (os) de Salvador.

Salvador, 22 de abril de 2020.
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº214/2020

Considerando as medidas de isolamento para conter a proliferação da Covid-19;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos moradores das ilhas da capital baiana;

Considerando a grande movimentação de turistas e visitantes nas ilhas dos Frades, Maré, Paramana e Bom Jesus dos Passos, em tempos de pandemia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito a implantação de barreiras sanitárias em ilhas de Salvador.

Salvador, 13 de abril de 2020.
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº215/2020

Considerando a importância do nome de Moraes Moreira para história do carnaval da Bahia ;

Considerando a Casa do Carnaval da Bahia ser o primeiro museu da folia da história;

Considerando Moraes Moreira ter sido a primeira pessoa a cantar num trio elétrico;

Considerando o cantor e compositor baiano ser referência nacional de musicalidade e folia baiana;

Considerando o artista ter 40 discos lançados e mais de 400 músicas, entre elas o clássico, Chame Gente, hino do carnaval de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a construção do memorial Moraes Moreira no interior da Casa do Carnaval da Bahia.

Salvador, 13 de abril de 2020.
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº216/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde registra 49.492 casos de coronavírus no Brasil e 3.313 mortes até as 14h da quarta-feira (22), segundo informações repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde. Até agora, do total de casos confirmados, 26.573 pessoas são consideradas recuperadas, correspondendo a 54% dos casos diagnosticados e outras 19.606 permanecem em acompanhamento [1];

CONSIDERANDO que trabalhadores informais e por conta própria podem ser os mais afetados em seus rendimentos por um eventual agravamento da crise de coronavírus. A doença chega ao Brasil num momento em que o número de trabalhadores que não estão protegidos pela legislação trabalhista está em nível historicamente alto, ainda como resultado da recessão e da lenta retomada da economia;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Salvador liberou um auxílio emergencial para que a população de baixa renda seja contemplada com valor de R$ 270 durante o período do Covid-19. Sendo que a prefeitura publicou no Diário Oficial do Município (DOM), no dia 16/04, a Lei 9.524/2020, que pagará um mês de benefício para os taxistas, mototaxistas e motoristas por aplicativos, apenas aqueles com idade entre 40 e 60 anos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que estenda o auxílio emergencial para todos os mototaxistas e motoristas de aplicativos (independente da faixa etária), enquanto perdurar os efeitos da pandemia do coronavírus.

Salvador, 29 de abril de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[1] https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46771-coronavirus-brasil-registra-49-492-casos-e-3-313-mortes

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº217/2020

CONSIDERANDO que em questão de meses, a Covid-19 mudou a vida de crianças e adolescentes em todo o mundo. Esforços de quarentena, como fechamento de escolas e restrições de movimento, embora considerados necessários, estão alterando as rotinas dessas crianças/adolescentes e os sistemas de apoio. Infelizmente a pandemia do novo coronavírus deixou algumas crianças e adolescentes mais vulneráveis à violência e ao sofrimento psicossocial, tendo em vista que a maioria dos autores são pessoas próximas às vítimas;

CONSIDERANDO que o número de denúncias de violações contra pessoas socialmente vulneráveis registradas no Portal da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos cresceu no último mês, após o anúncio de regras para o combate à pandemia do novo coronavírus, como o isolamento social, por parte de autoridades sanitárias dos governos estaduais e da União. Os dados constam no relatório da ouvidoria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos[1];

CONSIDERANDO que após o dia 18 de março, foram contabilizadas 5.256 queixas em todo o país. O pico foi registrado no dia no dia 23 de março, quando foram feitas 751 denúncias. A maioria dos casos é relativa a ataques contra pessoas socialmente vulneráveis (3.469) ou em restrição de liberdade (797). Idosos, crianças e pessoas com deficiência somam 1.028 ocorrências;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes em todo o mundo estão enfrentando e provavelmente enfrentarão ameaças crescentes a sua segurança e a seu bem-estar, incluindo maus-tratos, violência sexual, exploração, exclusão social e separação de cuidadores, por causa de ações tomadas para conter a propagação da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que nesse momento de quarentena os órgãos que integram a Rede de Proteção de crianças e adolescentes estão funcionando de maneira remota e, infelizmente, há muitos casos em que a casa se torna um ambiente de violação dos direitos;

CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes é questão complexa, e, mesmo com diversas discussões nos últimos tempos, a sua compreensão e enfrentamento ainda precisam ganhar espaços nos meios jurídico, acadêmicos, comunitários, bem como reunir esforços da sociedade, das autoridades, das instituições públicas efetivando campanhas, projetos, programas destinados à informação da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que crie campanha para alertar a população sobre a importância de se denunciar casos de violências contra crianças e adolescentes durante a quarentena do coronavírus.

Salvador, 25 de abril de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[1] https://noticias.r7.com/brasil/violencia-contra-vulneraveis-cresce-durante-a-pandemia-da-covid-19-13042020

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº218/ 2020

CONSIDERANDO que em questão de meses, a Covid-19 mudou a vida de crianças e adolescentes em todo o mundo. Esforços de quarentena, como fechamento de escolas e restrições de movimento, embora considerados necessários, estão alterando as rotinas dessas crianças/adolescentes e os sistemas de apoio. Infelizmente a pandemia do novo coronavírus deixou algumas crianças e adolescentes mais vulneráveis à violência e ao sofrimento psicossocial, tendo em vista que a maioria dos autores são pessoas próximas às vítimas;

CONSIDERANDO que o número de denúncias de violações contra pessoas socialmente vulneráveis registradas no Portal da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos cresceu no último mês, após o anúncio de regras para o combate à pandemia do novo coronavírus, como o isolamento social, por parte de autoridades sanitárias dos governos estaduais e da União. Os dados constam no relatório da ouvidoria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos[1];

CONSIDERANDO que após o dia 18 de março, foram contabilizadas 5.256 queixas em todo o país. O pico foi registrado no dia no dia 23 de março, quando foram feitas 751 denúncias. A maioria dos casos é relativa a ataques contra pessoas socialmente vulneráveis (3.469) ou em restrição de liberdade (797). Idosos, crianças e pessoas com deficiência somam 1.028 ocorrências;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes em todo o mundo estão enfrentando e provavelmente enfrentarão ameaças crescentes a sua segurança e a seu bem-estar, incluindo maus-tratos, violência sexual, exploração, exclusão social e separação de cuidadores, por causa de ações tomadas para conter a propagação da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que nesse momento de quarentena os órgãos que integram a Rede de Proteção de crianças e adolescentes estão funcionando de maneira remota e, infelizmente, há muitos casos em que a casa se torna um ambiente de violação dos direitos;

CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes é questão complexa, e, mesmo com diversas discussões nos últimos tempos, a sua compreensão e enfrentamento ainda precisam ganhar espaços nos meios jurídico, acadêmicos, comunitários, bem como reunir esforços da sociedade, das autoridades, das instituições públicas efetivando campanhas, projetos, programas destinados à informação da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, que crie campanha para alertar a população sobre a importância de se denunciar casos de violências contra crianças e adolescentes durante a quarentena do coronavírus.

Salvador, 25 de abril de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇAO Nº219/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde registra 49.492 casos de coronavírus no Brasil e 3.313 mortes até as 14h da quarta-feira (22), segundo informações repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde. Até agora, do total de casos confirmados, 26.573 pessoas são consideradas recuperadas, correspondendo a 54% dos casos diagnosticados e outras 19.606 permanecem em acompanhamento [1];

CONSIDERANDO que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala nos sistemas prisional e socioeducativo produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em estabelecimentos prisionais e socioeducativos, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros, características inerentes ao "estado de coisas inconstitucional" do sistema penitenciário brasileiro reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no 347;

[1] https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46771-coronavirus-brasil-registra-49-492-casos-e-3-313-mortes

CONSIDERANDO que a pandemia do coronavírus no Brasil pode provocar uma situação "catastrófica" nas penitenciárias e unidades socioeducativas brasileiras. O alerta é da pneumologista da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) Margareth Dalcomo. A médica refere-se às condições degradantes do sistema prisional e das unidades socioeducativas, que fragilizam a saúde dos que estão privados de liberdade pelo Estado. E a situação se agravará com a chegada do coronavírus nos sistemas prisional e socioeducativo;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação nos sistemas prisional e socioeducativo dos protocolos de identificação, notificação e tratamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, nos termos determinados pelas autoridades sanitárias;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, que seja estabelecido plano específico de prevenção e contingenciamento para os adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducadivas de internação nas Comunidades de Atendimento Socioeducativo (Cases), devendo ser disponibilizado relatório diário com o monitoramento dos casos e as providências tomadas.

Salvador, 25 de abril de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 220/2020

Considerando a importância da manutenção da atividade dos micro e médios empreendedores após a pandemia;

Considerando a relevância de propor incentivo através do município para que o comércio não seja afetado de maneira brusca mediante a crise da pandemia;

Considerando os significativos prejuízos derivados do isolamento social e dificuldades econômicas decorrentes da pandemia;

Considerando a necessidade de flexibilizar taxas fiscais para auxílio da permanência de comércios após a queda em fluxo de vendas;

Considerando a relevância do empreendedorismo e, por conseguinte, a notória necessidade de adoção de políticas públicas voltadas ao incentivo e apoio da atividade comercial considerados os efeitos da pandemia e da situação de emergência vivida pela capital soteropolitana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito a alteração da data de cobrança da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) prevista pelo art. 16, parágrafo único do Decreto 17.671/2007 para o exercício 2020 para fins de eleição do último dia útil de dezembro do ano corrente como limite para quitação da retromencionada taxa, mantida a possibilidade de parcelamento preconizada pelo diploma legal.

Salvador, de abril de 2020.

VEREADOR DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 221 **/2020**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

Considerando o Decreto Municipal nº 32.364 de 22 de abril de 2020, prorrogando as Medidas de Prevenção e Controle para Enfrentamento do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 32.357 de 20 de abril de 2020, que proíbe o acesso ao transporte público municipal para os usuários que não estiverem fazendo uso de máscara de proteção respiratória.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito da Cidade do Salvador/BA, de forma excepcional e em caráter temporário, que **as viagens no transporte público** coletivo de passageiros no Município do Salvador **sejam realizadas sem exceder a capacidade de passageiros sentados**. Para fins de prevenção e como forma de evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

Salvador, 25 de abril de 2020 .

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº222/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde registrou 52.995 casos de coronavírus no Brasil e 3.670 mortes até as 14h da sexta-feira (24), segundo informações repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde. Nas últimas 24 horas, foram registrados 3.503 novos casos e 357 novos óbitos[1];

CONSIDERANDO que trabalhadores informais e por conta própria podem ser os mais afetados em seus rendimentos por um eventual agravamento da crise de coronavírus. A doença chega ao Brasil num momento em que o número de trabalhadores que não estão protegidos pela legislação trabalhista está em nível historicamente alto, ainda como resultado da recessão e da lenta retomada da economia;

CONSIDERANDO que o isolamento social pelo qual passa grande parte da população de Salvador está fazendo com que a demanda por viagens de táxis caia vertiginosamente. Segundo a Associação Geral dos Taxistas (AGT), já se registrou a queda de 90% no número de viagens desde o início do isolamento social por conta da pandemia do novo coronavírus[2];

CONSIDERANDO que o tempo de vida útil dos táxis, em Salvador, subiu para oito anos com a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA);

[1] https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46784-coronavirus-brasil-registra-52-995-casos-e-3-670-mortes
[2] https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/taxistas-fazem-carreata-para-reivindicar-beneficio-emergencial/

CONSIDERANDO que é necessária a prorrogação quanto à idade dos carros, pois nesse momento de pandemia com o prejuízo financeiro que vem sofrendo a categoria é o mais justo a ser feito;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que seja flexibilizada a Lei Municipal n.º 9.283/2017, que regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (Setax), e a próxima vistoria em vez do ano do veículo apenas a conservação do carro seja analisada.

Salvador, 27 de Abril de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº223/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde registrou 52.995 casos de coronavírus no Brasil e 3.670 mortes até as 14h da sexta-feira (24), segundo informações repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde. Nas últimas 24 horas, foram registrados 3.503 novos casos e 357 novos óbitos[1];

CONSIDERANDO que pesquisadores do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Coppe/UFRJ) mapearam o risco de contaminação pelo novo coronavírus (covid-19) nas várias áreas de atuação dos trabalhadores brasileiros[2];

CONSIDERANDO que no setor de transportes, o risco também é alto. Entre os 350 mil motoristas de ônibus urbanos e rodoviários, o risco de contágio é superior a 70%. Dados esses que podemos aplicar por analogia a categoria de taxistas;

CONSIDERANDO que dois fatores são fundamentais quando se fala em contágio e propagação de uma doença: o quão exposta a pessoa está e a proximidade de contato que ela tem com os outros. Quem tem empregos que precisam de mais interação social está com maior chance de contrair o COVID-19;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Salvador adquiriu de forma imediata 100 mil testes rápidos para o diagnóstico da Covid-19, visando ampliar de forma ágil a detecção de pessoas com o novo coronavírus;

CONSIDERANDO que num primeiro momento, os trabalhadores de saúde rede pública que atuam na área de urgência e emergência e idosos acolhidos em abrigos na

[1] https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46784-coronavirus-brasil-registra-52-995-casos-e-3-670-mortes
[2] https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-04/coronavirus-pesquisadores-mostram-profissoes-com-risco-de-contagio

cidade serão submetidos aos testes. E numa segunda etapa, os exames serão realizados através de uma parceria entre a Transalvador e a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), com a realização de blitz para aferição da temperatura das pessoas. Os individuos que estiverem com o quadro febril – acima de 37,8 ºC – serão submetidos à testagem[3];

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que a categoria de taxistas seja submetida aos testes rápidos para o diagnóstico da Covid-19, haja vista ser uma profissão com alto risco de contágio, por já ter vários suspeitos e morte comprovada por coronavírus.

Salvador, 27 de abril de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[3] http://www.saude.salvador.ba.gov.br/prefeitura-compra-100-mil-testes-rapidos-para-diagnostico-do-coronavyrus-em-sete-minutos/

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº224/ 2020

Considerando que durante tão grave crise que assola a humanidade de forma que não há distinção de nações ricas e/ou pobres, assim como não há uma classe social especifica para ser alvo da crescente pandemia, é notório que o mundo tem sofrido com o aumento dos casos de COVID – 19;

Considerando que medidas duras tiveram que ser tomadas afim de atenuar a curva de crescimento da pandemia, tendo em vista que o comércio teve que ser completamente fechado por um período, os shoppings center, escolas, igrejas, lanchonetes, escolas, entre outros;

Considerando que já em tão pouco tempo já se poder ver os efeitos desse nefasto vírus nos locais onde as pessoas foram contaminadas, resultando em um colapso no sistema de saúde, resultando em muitas mortes e, como se não bastasse, o crescente aumento de necessitados;

Considerando que um dos métodos adotados pela China foi além do isolamento social e o uso de álcool gel e a lavagem constante das mãos com água e sabão foi o uso de mascaras por aqueles que necessitavam sair às ruas da sua cidade;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) já tem orientado o uso desse artifício – mascaras, sejam elas de pano ou de qualquer um outro tipo de material que sirva de barreira para contaminação do Coronavírus para todos quantos necessitam desenvolver as suas atividades, embora adotem todos os cuidados possíveis para evitar a contaminação;

Considerando que a prefeitura de Salvador decretou o uso de mascaras para motoristas, cobradores e passageiros de transporte público, bem como para motoristas e passageiros de carro de passeio, sob pena de receber uma reprimenda;

Considerando que de igual forma, os estabelecimentos comerciais deveriam funcionar com os funcionários utilizando mascaras e, como se não bastasse, os próprios clientes devem fazer o devido uso desse artifício – mascaras;

Considerando que a prefeitura comprou mais de 200 mil mascaras para serem distribuídas para comerciantes informal, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP);

Considerando que assim como os comerciantes informais, que tem dificuldade de adquirir mascaras, álcool gel, entre outros produtos que auxiliem na sua devida higienização – elementos fundamentais para combater a contaminação do COVID – 19, existem pessoas que não tem condições de comprar os materiais supra;

Considerando que entre o grupo de pessoas carentes existentes na cidade de Salvador, há os moradores de rua, pessoas que dependem da ajuda de terceiros para sua sobrevivência – alimentação, vestiário, entre outros, que devem ser enquadrados no grupo daqueles que receberão mascaras não só para sua proteção como também para proteção de outrem,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO,** estudo de viabilidade técnica que vise distribuir mascaras de pano ou mascaras descartável para moradores de rua na cidade de Salvador.

Salvador, 27 de abril de 2020.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº225/ 2020

Considerando que durante tão grave crise que assola a humanidade de forma que não há distinção de nações ricas e/ou pobres, assim como não há uma classe social especifica para ser alvo da crescente pandemia, é notório que o mundo tem sofrido com o aumento dos casos de COVID – 19;

Considerando que já em tão pouco tempo já se poder ver os efeitos desse nefasto vírus nos locais onde as pessoas foram contaminadas, resultando em um colapso no sistema de saúde, resultando em muitas mortes e, como se não bastasse, o crescente aumento de necessitados;

Considerando o possível crescimento no número de óbitos ocasionados pelo coronavírus, e a necessidade de buscar medidas para dar mais dignidade aos amigos e familiares que tenha a necessidade de realizar o sepultamento de um ente querido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador da Bahia, **RUI COSTA,** que o cemitério estadual Quinta dos Lázaros seja utilizado exclusivamente para sepultamento de vítimas do covid-19, enquanto perdurarem os efeitos desta pandemia.

Salvador, 28 de abril de 2020.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº226/ 2020

Considerando que durante tão grave crise que assola a humanidade de forma que não há distinção de nações ricas e/ou pobres, assim como não há uma classe social especifica para ser alvo da crescente pandemia, é notório que o mundo tem sofrido com o aumento dos casos de COVID – 19;

Considerando que já em tão pouco tempo já se poder ver os efeitos desse nefasto vírus nos locais onde as pessoas foram contaminadas, resultando em um colapso no sistema de saúde, resultando em muitas mortes e, como se não bastasse, o crescente aumento de necessitados;

Considerando o possível crescimento no número de óbitos ocasionados pelo coronavírus, e a necessidade de buscar medidas para dar mais dignidade aos amigos e familiares que tenha a necessidade de realizar o sepultamento de um ente querido

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO,** aumente o percentual de cremações gratuitas nos cemitérios particulares de Salvador, sendo estas vagas direcionas às famílias de baixa renda, enquanto perdurarem os efeitos do Coronavírus.

Salvador, 28 de abril de 2020.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 229/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Nomear LAISA OLIVEIRA DA SILVA**, cadastro: 18.534, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete da Presidência, Classe **CC 50**, a partir de 17 de abril de 2020. Salvador, 16 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 230/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Exonerar MARCIO GIL SAO LUIS DA SILVA**, cadastro: 12.073, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 16,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 30 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 043/2020 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para maio/2020, da servidora:

- **ADEMARIA ARAUJO DA SILVA**, cadastro 6.064, ocupante da Função de Confiança FC-10 de Secretária da Diretoria Financeira.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2020.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 044/2020 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Designar o servidor **FELIPE SOEIRO DE JESUS LIMEIRA,** cad. 6.155, para responder pela Supervisão Financeira e de Pagamento, Classe FC-10, em substituição à titular, **DEISE DE JESUS SILVA,** cad. 6.136, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2019, no período de 01/05/2020 a 30/05/2020.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2020.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 30 de Abril de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12;00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12;28	VT INSTITUCIONAL	VT da campanha Salvador Visite Depois
12;30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13;29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
13;30	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
14;34	SOTERARRTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14;40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
15;00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
15;03	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
15;30	ESCOLA DO LEGISLTIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
15;33	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16;00	CÂMARA TRENDS	O programa "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês na Câmara Municipal de Salvador.
16;05	ECONOMÍDIA - RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
17;05	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17;10	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18;10	PÍLULA DA HISTÓRIA -	O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**